

EDITAL

Nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 33º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, os proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens de linhas de água, nas frentes particulares e fora dos aglomerados urbanos, são obrigados sob orientação da ARH do Norte I.P.¹ a:

- a) manter o seu bom estado de conservação, procedendo à sua limpeza e desobstrução;
- b) proceder à correcção dos efeitos da erosão, transporte e depósito de sedimentos, designadamente ao nível da correcção torrencial.

Nestas condições todos **os proprietários e confinantes de cursos de águas públicas abrangidos por estas disposições, são notificados a procederem até 30 de Setembro de cada ano:**

- a) à limpeza e desobstrução do leito e das margens da corrente e à retirada de materiais acumulados que poderão ser utilizados para reforço das margens;
- b) ao corte de ramos de árvores e arbustos existentes que estejam pendentes para o leito;
- c) ao corte de árvores e arbustos existentes no leito e em obstrução à corrente.

Todas as intervenções referidas devem ser realizadas de modo a não colocarem em causa a estabilidade dos leitos e margens e a garantirem o equilíbrio dos ecossistemas em presença, segundo as orientações da ARH do Norte I.P., conforme o documento anexo.

Esclarece-se ainda que quando as linhas de água se inserem em aglomerado urbano, a limpeza, manutenção e desobstrução da rede hidrográfica é da responsabilidade dos municípios, de acordo com a alínea a) do nº 5 do artigo 33º da Lei nº 58/2009, de 29 de Dezembro.

E, para constar, se lavrou este EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

Porto, 05 de Julho, de 2011

A Directora do Departamento de Recursos Hídricos Interiores



¹Nos termos da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei nº 208/2007, de 29 de Maio, a área de jurisdição da ARH do Norte, I.P. abrange as regiões hidrográficas do Minho e Lima, Cávado, Ave e Leça e Douro.

